



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -
ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -
MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -
SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISÓ - TURVO - URUSSANGA

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



CONTRATO nº. 047/CISAMREC/2023

Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC** e a empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**, para prestação de serviços de Telefonia Móvel, para ligações locais (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) 8 linhas, sendo 5 linhas de 2GB e 3 linhas de 25GB, nos termos Processo Administrativo N^o. 007/2023 e Dispensa de Licitação n^o. 003/CISAMREC/2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC, pessoa jurídica de direito público indireto, inscrito no CNPJ n^o. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont n^o. 1.980, sala 01 A térreo e superior, Bairro São Luiz, na cidade de Criciúma (SC), representado neste ato por seu Diretor Executivo, Sr. Roque Salvan, inscrito no CPF sob o n^o. 440.610. ***-** doravante denominado **CONTRATANTE**, e,

TELEFONICA BRASIL S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n^o. 02.558.157/0001-62, com sede à Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, n.º 1376, CEP: 04571-936, Bairro Cidade Monções, São Paulo (SP), FONE (48) 99978-4650, neste ato representada por seus Procuradores, Srs. **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA** CPF n^o ***.***.090-68, e **CLAITON MERG CARVALHO**, CPF n^o ***.***.900-00.

As partes, em comum acordo, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, nos termos dos dispositivos da Lei Federal n^o. 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações pertinentes, regulando-se pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, e nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO

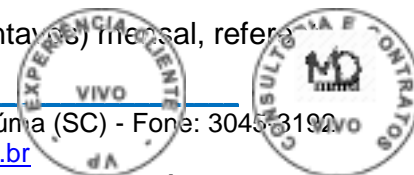
Cláusula 1^a. Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de Telefonia Móvel, para ligações locais (VC1) e longa distância (VC2 e VC3) 8 linhas, sendo 5 linhas de 2GB e 3 linhas de 25GB.

VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 2^a. Em contrapartida aos serviços prestados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, Valor global de **R\$ 3.791,04** (três mil setecentos e noventa e um reais e quatro centavos), que será pago mensalmente e consecutivamente mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica (NFe), boleto bancário e respectivos documentos comprobatórios dos serviços efetivamente realizados, firmados neste instrumento, da seguinte forma:

I – R\$ 159,95 (cento e cinquenta e nove reais e noventa e cinco centavos) mensal, referida

Av. Santos Dumont, 1980 – salas 01 A - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192
- CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA - ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA - MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL - SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISÓ - TURVO - URUSSANGA

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



a Assinatura básica por pacote de voz individual e ilimitado para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 1.000 SMS (individual) para móvel on, off net; Pacote de 02GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote; e

II – R\$ 155,97 (cento e cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos) mensal, referente a Assinatura básica por Pacote de voz individual e ilimitado para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do CSP15; Pacote de 1.000 SMS (individual) para móvel on, off net; Pacote de 25GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote.

§1º. O pagamento a que se refere o inciso I e II desta cláusula, serão pagos conjuntamente de forma mensal.

§2º. Os pagamentos estão sujeitos a comprovação da regularidade fiscal, trabalhistas e encargos sociais da contratada, conforme dispõe o art. 29 da Lei n. 8.666/93, sob pena de suspensão dos pagamentos até que seja comprovada regularidade;

§3º. Ocorrendo erro ou falha no processamento dos pagamentos, sejam de ordem técnica ou supervenientes, o CONTRATANTE fará o pagamento nos dias úteis subsequentes, ficando isenta do pagamento de multas, sanções financeiras, correção monetária e outros acréscimos porventura incidentes;

§4º. O preço contratado é fixo e irrevogável e estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, podendo ser reajustado anualmente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), sob solicitação da CONTRATADA e análise da CONTRATANTE, em um período não inferior a 12 (doze) meses contados da assinatura deste instrumento.

VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 3ª. O presente contrato iniciará na data da sua assinatura e vencerá no último dia do exercício fiscal do ano correspondente, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de 12 meses, contados da data da sua assinatura, limitado a 60 meses, nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei nº. 8.666/93, mediante termos aditivos, e vigorará até o cumprimento pelas partes das cláusulas avençadas neste instrumento.

§1º. A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

§2º. O prazo a que se refere o parágrafo 1º. poderá ser modificado, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA, nos termos do Art. 58, I da Lei 8.666/93;





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRIÇIÚMA -
ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -
MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -
SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISÓ - TURVO - URUSSANGA

Optimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



§3º. Qualquer alteração ou modificação que importe em alteração da capacidade do plano ofertado à CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições estipuladas ou a não prorrogação deste Contrato;

§4º. Para a prorrogação do contrato deverá ser encaminhado ao CONTRATANTE os seguintes documentos vigentes, referentes ao local da sede ou filial, conforme o caso, da CONTRATADA:

- I - Certidões negativas de débitos junto às Fazendas Federal (certidão conjunta de Dívida ativa e INSS), Estadual e Municipal;
- II - Certidões de regularidade do FGTS,
- III - Certidão Negativa de Débitos trabalhista;
- IV - Certidão Negativa de falência e concordata.

RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula 4ª. As despesas decorrentes do presente Contrato serão atendidas por dotação orçamentária do CISAMREC, nos respectivos exercícios, conforme elemento de despesa a seguir:

Órgão: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC
Unidade: 01 – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC – CISAMREC
Proj./Ativ.: 2.001 – Manutenção do CISAMREC
Elem.: (2) 3.3.90.00.00.00.00.0000

Parágrafo único. A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes, fica condicionada à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

EXECUÇÃO E PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

Cláusula 5ª. Os serviços de implantação, suporte técnico e treinamento da plataforma serão executados nas dependências da sede da CONTRATANTE e, quando viável, de forma online ou remota, de acordo com as necessidades e demandas desta.

Parágrafo único. Os serviços objetos deste contrato e sua execução deverão ser disponibilizados no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível do CONTRATADO e mediante anuência do CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª. São obrigações e responsabilidades da contratada:

- I - executar, fornecer e cumprir integralmente com as disposições deste instrumento, legislações, resoluções e normativas que disciplinam o serviços a serem prestados;
- II - Pagar todos os encargos tributários, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, trabalhistas, fretes, seguros, tarifas, despesas de combustível, equipamentos de segurança, dentre outros incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados;
- III - A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE e/ou terceiros pelos danos e prejuízos provocados por si ou por seus prepostos, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, quando do cumprimento do objeto contratual e desde que a responsabilidade lhes seja imputável;
- IV - A CONTRATADA ressarcirá os danos advindos de ação, falha ou omissão na prestação dos serviços, com a imediata e integral reposição do software e arquivos.

Av. Santos Dumont, 1980 – salas 01 A - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192
- CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC

ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -
ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -
MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -
SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISÓ - TURVO - URUSSANGA

Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz



congêneres;

V - O CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, cabendo a esta providenciar o imediato afastamento de qualquer um que a critério do CONTRATANTE se torne inconveniente aos serviços contratados.

VI - Os serviços deverão ser prestados na sede do CONTRATANTE, salvo aqueles que necessariamente permitir a execução *remota*, de acordo com a demanda contratada;

VII - Executar todas as tarefas, objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, através de profissionais capacitados.

VIII - Os danos resultantes de imperícia ou falta de cuidados na execução dos serviços, serão de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, inclusive os ônus decorrentes ou futuros que poderão surgir inclusive quanto a execução causada por erros ou equívocos constantes no objeto desta contratação;

IX - Se o CONTRATANTE relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da CONTRATADA, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

X - Em nenhuma hipótese será aceita a subcontratação total ou parcial dos serviços contratados;

XII - A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e acessórios necessários para a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado.

XIII - A contratada deve responsabilizar-se pelo sigilo sobre as informações e documentos que não sejam de conhecimento/disponibilidade pública, a que venham a ter acesso ou conhecimento, ou ainda que lhe seja confiado para o bom cumprimento do trabalho.

XIV - Habilitar as 08 (oito) linhas contratadas, a qual deverá ser executada em simcard's (chips) da empresa contratada, de forma gratuita, que deverão ser entregues ao CISAMREC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMREC, em no máximo 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato;

XV - Os simcard's (chips) referenciados na proposta comercial serão fornecidos pela empresa contratada, em regime de comodato, dispensando a devolução dos mesmos ao final da vigência contratual;

XVI - Não será permitida a cobrança de valores a título de habilitação de serviço para ativação dos chip's, fornecidos pela CONTRATADA.

XVII - A CONTRATADA deverá efetuar a portabilidade de todos os números existentes na CONTRATANTE, se caso for;

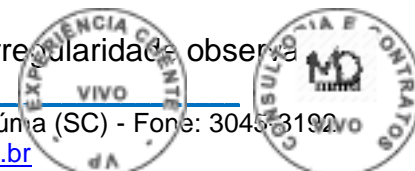
XVIII - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL, providenciando junto aos órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste contrato;

XIX - Prestar os serviços de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana;

XX - Atender em até 48 (quarenta e oito) horas às solicitações da fiscalização do CONTRATANTE, quanto a falhas ou interrupções na prestação dos serviços contratados, restabelecendo o serviço no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;

XXI - A contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;

XXII - A contratada deve relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade observada





nas prestações de serviços;

XXIII - Garantir à CONTRATANTE cópia dos arquivos e bancos de dados, no caso rescisão ou encerramento do contrato;

XXIV - Os empregados da CONTRATADA não terão qualquer vínculo jurídico e/ou administrativo com o CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias a eles pertinentes;

XXV - Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança de serviços, contendo o valor total do serviço, a quantidade total do serviço, o tempo total das chamadas, o histórico dos valores totais dos serviços prestados, e o tempo total das chamadas relativas a cada mês.

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Cláusula 7ª. São obrigações e responsabilidades do Contratante:

I - Efetuar os pagamentos, nas condições estabelecidas neste Instrumento;

II - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;

III - Aplicar as sanções administrativas, conforme o caso;

IV - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução dos serviços contratados;

V - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando a CONTRATADA das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da CONTRATADA;

VI - Esclarecer as dúvidas e indagações, por meio da fiscalização do Contrato;

VII - Fornecer informações e documentos necessários para a perfeita entrega dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato;

VIII - Aferir com a CONTRATADA, os serviços entregues;

IX - Receber demonstrativo de conta detalhada dos serviços, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações, por linha;

X - Alterar plano de serviços, onde, sendo o novo plano de valor menor que o atual, terá isenção do pagamento na habilitação do plano de serviços optado, bem como o retorno, sem ônus da habilitação a este plano de serviço alternativo, desde que não configure alteração do objeto;

XI - Controlar as ligações realizadas e documentar as ocorrências havidas;

XII - Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão das contas telefônicas;

XIII - Homologar os serviços entregues.

PENALIDADES

Cláusula 8ª. Em caso de inexecução das disposições estabelecidas neste instrumento a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa administrativa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período não superior a 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

V - Multa equivalente a 100% (cem por cento), no caso de rescisão contratual, apurado sobre o valor total pago à CONTRATADA, deste o início do contrato até a sua rescisão, no caso de a CONTRATADA não disponibilizar à CONTRATANTE todos os arquivos e banco de dados relativos aos registros de documentos que estiver sob seu domínio, sem prejuízos de demais indenizações apuradas em procedimentos administrativos ou judiciais.

RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula 9ª. O presente contrato poderá ser rescindido:

- I** - Pela manifestação de vontade de ambas as partes;
- II** - Por inadimplemento das cláusulas contratuais;
- III** - Por descumprimento de quaisquer das cláusulas avençadas;
- IV** - Nos termos dos artigos 58, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§1º. A rescisão deste instrumento obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 à 80, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações;

§2º. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa;

§3º. Qualquer uma das partes poderá solicitar rescisão contratual, devidamente formalizada a outra parte interessada com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência contados a partir do recebimento da notificação expressa;

§4º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATADA, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao CONTRATANTE, este terá direito de exigir o prazo suplementar até 90 (noventa) dias para efetiva paralisação da prestação dos serviços, além dos 30 (trinta) dias previstos no inciso anterior. Se nestes prazos a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados sofrerá as penalidades previstas em lei e nesse instrumento;

§5º. A CONTRATADA poderá solicitar rescisão do presente Contrato no caso de descumprimento, pela CONTRATANTE, das obrigações assumidas neste instrumento, em especial, no caso de atraso nos pagamentos superior a 90 (noventa) dias;

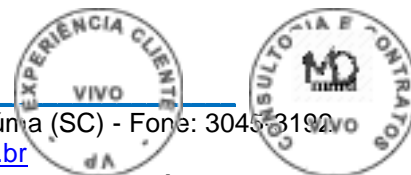
§6º. Em caso de rescisão do presente Contrato por parte da CONTRATANTE não caberá a CONTRATADA, direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços prestados até a data da rescisão;

§7º. Em todos os casos em que resultar na rescisão contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE todos os arquivos e banco de dados relativos aos registros de documentos que estiver sob seu domínio;

§8º. Atrasos injustificados na execução dos objetos do contrato superiores a 30 (trinta) dias, bem como a inequação dos sistemas a legislação federal e estadual, quando não solucionados no prazo de 30 (trinta) dias, implicarão em rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Av. Santos Dumont, 1980 – salas 01 A - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192
 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br





CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
 ARARANGUÁ - BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA - BALNEÁRIO GAIVOTA - BALNEÁRIO RINCÃO - COCAL DO SUL - CRICIÚMA -
 ERMO - FORQUILHINHA - IÇARA - JACINTO MACHADO - LAURO MÜLLER - MARACAJÁ - MELEIRO - MORRO DA FUMAÇA -
 MORRO GRANDE - NOVA VENEZA - ORLEANS - PASSO DE TORRES - PRAIA GRANDE - SANTA ROSA DO SUL -
 SÃO JOÃO DO SUL - SIDERÓPOLIS - SOMBRIO - TIMBÉ DO SUL - TREVISÓ - TURVO - URUSSANGA



Otimizamos os recursos para oferecer atendimento digno e eficaz

Cláusula 10. Dos atos de rescisão deste contrato praticados pelo CONTRATANTE, cabem a CONTRATADA:

§1º. Pedido de reconsideração de decisão, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato, suspendendo-se o prazo para interposição de recursos;

§2º. A CONTRATANTE poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público;

§3º. Indeferido o pedido de reconsideração, abrir-se-á o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para interposição do recurso, mediante razões motivadas e fundamentadas;

§4º. Da decisão definitiva, não caberá recursos.

FORO

Cláusula 11ª. As partes, nos termos §2º, do Art. 55, da Lei nº. 8.666/93, elegem o Foro da Comarca de Criciúma, para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, reconhecidas por 02 (duas) testemunhas.

Criciúma (SC), 27 de abril de 2023.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC - CISAMREC
 Roque Salvan
 Diretor Executivo

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
 CPF: ***.***.090-68
 Telefônica Brasil S/A

CLAITON MERG CARVALHO
 CPF: ***.***.900-00
 Telefônica Brasil S/A

Testemunhas:

Nome: Renata Pagani Ramos
 CPF nº. ***.***.209-60

Nome: Patrícia Mendonça da Silva
 CPF nº. ***.***.869-47

Alex Fabiano Marquese

Av. Santos Dumont, 1980 – salas 01 A - Bairro São Luiz - 88.803-200 - Criciúma (SC) - Fone: 3045-3192
 - CNPJ: 13.791.885/0001-36 – CNES: 7363443 - cisamrec@cisamrec.sc.gov.br



ANEXO V

CONTRATO N°. 047/CISAMREC/2023

DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na AV. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 na cidade de São Paulo/SP, CNPJ N° 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores, Srs. **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA** CPF n° ***.***.090-68, e **CLAITON MERG CARVALHO**, CPF n° ***.***.900-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

Declaramos, para todos os fins de direito, que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação, conforme exigido pela lei n°. 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma (SC), 27 de abril de 2023.

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

CPF: ***.***.090-68

Telefônica Brasil S/A

CLAITON MERG CARVALHO

CPF: ***.***.900-00

Telefônica Brasil S/A

ANEXO II

CONTRATO N°. 047/CISAMREC/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na AV. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 na cidade de São Paulo/SP, CNPJ N° 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores, Srs. **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA** CPF n° ***.***.090-68, e **CLAITON MERG CARVALHO**, CPF n° ***.***.900-00, doravante denominada **CONTRATADA**.

Declaramos para os devidos fins, em cumprimento com o que determina o Art. 27, inciso V, da Lei 8.666/93, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma (SC), 27 de abril de 2023.

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA
CPF: ***.***.090-68
Telefônica Brasil S/A

CLAITON MERG CARVALHO
CPF: ***.***.900-00
Telefônica Brasil S/A

ANEXO I

CONTRATO N°. 047/CISAMREC/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na AV. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 na cidade de São Paulo/SP, CNPJ N° 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores, Srs. **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA** CPF n° *****.***.090-68**, e **CLAITON MERG CARVALHO**, CPF n° *****.***.900-00**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Declaramos para os devidos fins, que a nossa empresa não foi declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais, e/ou suspensa ou impedida nos municípios consorciados da CISAMREC, nos termos do Parágrafo 2º, do Art. 32, da Lei Federal n° 8.666/93, alterado pela Lei n° 9.648/98, e artigo 7º da Lei n°. 10.520/2002.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma (SC), 27 de abril de 2023.

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

CPF: *****.***.090-68**

Telefônica Brasil S/A

CLAITON MERG CARVALHO

CPF: *****.***.900-00**

Telefônica Brasil S/A

ANEXO III

CONTRATO N° 047/CISAMREC/2023

DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na AV. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 na cidade de São Paulo/SP, CNPJ N° 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores, Srs. **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA** CPF n° *****.***.090-68**, e **CLAITON MERG CARVALHO**, CPF n° *****.***.900-00**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Declaramos para os devidos fins, nos termos deste instrumento, que utilizaremos o endereço eletrônico, e-mail alex.marqueze@telefonica.com para recebimento de informações, comunicações, notificações e intimações administrativas, sendo nossa a responsabilidade de comunicar, imediatamente, a ocorrência de alteração do referido endereço eletrônico, cientes de que não caberá qualquer tipo de alegação de desconhecimento de tal obrigação, sendo válidos os efeitos dos atos que deste provier.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Criciúma (SC), 27 de abril de 2023.

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

CPF: *****.***.090-68**

Telefônica Brasil S/A

CLAITON MERG CARVALHO

CPF: *****.***.900-00**

Telefônica Brasil S/A

ANEXO IV
CONTRATO N°. 047/CISAMREC/2023

TELEFÔNICA BRASIL S.A., com sede na AV. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1376 na cidade de São Paulo/SP, CNPJ N° 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus Procuradores, Srs. **ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA** CPF n° *****.***.090-68**, e **CLAITON MERG CARVALHO**, CPF n° *****.***.900-00**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Nos termos § 1º, Cláusula 3ª, do contrato supra, informamos, no caso de não emitirmos o Boleto Bancário para recebimento de nossos créditos, os dados bancários abaixo:

Instituição Bancária	Agência	Conta n°.	Outras Informações
BANCO DO BRASIL	3070-8	26897-6	

Criciúma (SC), 27 de abril de 2023.

ANDRESSA SIMONE MERTINS DE OLIVEIRA

CPF: *****.***.090-68**

Telefônica Brasil S/A

CLAITON MERG CARVALHO

CPF: *****.***.900-00**

Telefônica Brasil S/A